



Lei nº 5.837 de 19 de DEZEMBRO de 20 22
COMPLEMENTAR

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com alterações posteriores; da Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (*Guarda Civil Municipal de Teresina*), com alterações posteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores (*referente, especificamente, à Guarda Civil Municipal de Teresina / Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV*), passa a vigorar com a criação da “*Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina*”, com a seguinte redação:

“Art. 2º

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV:

- Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial
Guarda Civil Municipal de Teresina
Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina

Art. 2º A alínea “i”, do inciso II, do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores (*referente, especificamente, à Guarda Civil Municipal de Teresina / Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV*), passa a vigorar, acrescida do item “5”, com a seguinte redação:

“Art. 4º

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

- i) Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial: *Guarda Civil Municipal de Teresina / Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina*



Prefeitura Municipal de Teresina

5. a *Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina* – exercida por um Ouvidor, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujo cargo comissionado é privativo de servidor público municipal efetivo –, constitui órgão próprio, permanente e autônomo, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.”

Art. 3º O inciso XI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com o acréscimo do cargo comissionado de “*Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Teresina*”.

Art. 4º O ANEXO 03 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, especificamente na sua Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, *passa a vigorar com o acréscimo de: 01 (um) cargo comissionado de “Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Teresina”, Símbolo Especial.*

Art. 5º Fica, de igual forma, alterada a Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina), adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar, em especial, no tocante à “*Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina*”.

Art. 6º O ANEXO 36 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD NORTE), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, *passa a vigorar com o acréscimo de: 01 (um) cargo comissionado de “Administrador de Mercado/Cemitério/Parque (A)”, Símbolo DAM-3, passando dos atuais 04 (quatro) para 05 (cinco) cargos comissionados; e de 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4, passando dos atuais 14 (quatorze) para 16 (dezesseis) cargos comissionados.*

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo